



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.606/2014**

**De 08 de Abril de 2014**

*“Autoriza o Executivo Municipal a realizar o transporte de alunos residentes no município de Riversul e matriculados em cursos superiores fora de sua circunscrição.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Considerando o disposto na Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de alunos residentes no município para frequência em cursos de instituições de educação superior situadas fora da circunscrição do município.

**§ 1º** - Os horários de saída e retorno dos alunos será estabelecido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

**§ 2º** - Em situações excepcionais de comprovada necessidade, poderá o Diretor do Departamento Municipal de Educação autorizar o transporte de alunos em dias e horários diferenciados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 28 de Fevereiro de 2014.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**José Tarcísio Almeida**  
Diretor